

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

## LEI N° 1.692/2017

"Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Miraí e dá outras providências."

Luiz Fortuce, Prefeito de Miraí (MG), faz saber que o povo do Município de Miraí, por seus vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo Municipal para a cessão e recebimento de servidores ocupantes e cargo efetivo, pertencentes aos quadros permanentes de funcionários.
- **Art. 2º** A cessão poderá ser feita com ou sem prejuízo de vencimentos para o órgão cedente, o qual deverá constar no respectivo ato de cessão.
- **Art. 3º** O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2017.

Prefeitura Municipal de Miraí - MG, 23 de novembro de 2017.

LUIZ FORTUCE Prefeito Municipal